



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 038, DE 06 DE JULHO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

**PREÂMBULO:**

O Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 038/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre Alteração do Anexo constante na Lei Municipal nº 6.345, de 21 de julho de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária (LDO) para o Exercício Financeiro de 2023.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com os artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em questão.

**RELATÓRIO:**

No escopo de Desígnio, o autor deslumbra, que a finalidade é de alterar o item 1.8 Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO do Exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 177 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que assim elucidam:

**Constituição Federal:**

***Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:***

***II - as diretrizes orçamentárias***

***§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.***

***Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição;***

**Lei Orgânica de Cariacica:**

***Art. 177 – Os Projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes;***

***a) De diretrizes orçamentárias, até 30 de abril de cada exercício.***

No mesmo patamar, o autor ressalta, que o objetivo é adequar os valores previstos de compensação e Renúncia da Receita, já que a previsão original não retrata a situação que tem ocorrido ao longo do ano de 2023, visando sanar eventuais inconsistências entre o previsto e executado ao referido período.

Além disso, também se pretende incluir a previsão do REFIS 2023 – Programa de Recuperação Fiscal, visando oportunizar ao cidadão a negociação de débitos municipais.

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, e sendo competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar proposta deste porte, e encaminhar a este Parlamento para analisa-la, essas Comissões devidamente reunida como deslumbra a Resolução 378/91, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

